
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 /2024.

EMENTA: Dispõe sobre a declaração de atividade insalubre e concessão de adicional de insalubridade aos ocupantes dos cargos efetivos de Cirurgião Dentista e Auxiliares de Saúde Bucal – ASB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE, o Excelentíssimo Senhor **TEODORINO ALVES CAVANCANTI NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no artigo 43 da LOM - Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem à matéria,

Submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte PROJETO DE LEI MUNICIPAL:

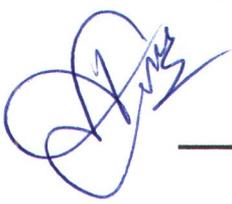
Art. 1º. São declarados como insalubres as atividades desempenhadas pelo Cirurgião Dentista e Auxiliares de Saúde Bucal – ASB do Município da Água Preta.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a conceder aos ocupantes dos cargos efetivos de Cirurgião Dentista e Auxiliares de Saúde Bucal – ASB, mencionado no art. 1º, o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo.

Art. 3º. É devido pagamento de adicional de insalubridade para todos os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º desta lei Municipal e que estiverem em efetiva atividade inerente ao cargo e função descrita.

Art. 4º. O adicional previsto no caput do artigo não será incorporado ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.

Art. 5º. O adicional de insalubridade não poderá ser percebido de forma cumulativa com outros adicionais, cuja acumulação seja proibida pela legislação federal, sem prejuízo das demais leis pertinentes à matéria.



Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotação própria, vigente no Orçamento Municipal, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Art. 7º. Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente lei, no exercício financeiro de 2024, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

Art. 8º. Para acorrer às despesas com a abertura de Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, especificadas o seu detalhamento no decreto de abertura de crédito.

Art. 9º. A abertura de crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da lei complementar Federal nº **101 de 04 de maio de 2000.**

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Preta, 27 de março de 2024.



NETO CAVALCANTI
Prefeito